



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 346/2021.

Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio e revoga a Lei nº 2.336, de 25 de janeiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão onerosa, a ser remunerada pelo sistema tarifário, a exploração do Sistema de Estacionamento Público Rotativo Pago, de que trata a Lei nº 1.497 de 21 de dezembro de 1999, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, consoante o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nesta Lei e no seu Regulamento.

Art. 2º A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o seguinte:

I - o serviço de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares deverá ser exercido por pessoa jurídica, legalmente constituída e sediada no Município de Cabo Frio, ou por pessoa jurídica sediada em outro Município, com compromisso de estabelecer filial no período de 60 (sessenta) dias após a homologação do certame;

II - o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições do Regulamento e do Edital da Licitação, os quais serão incorporados ao contrato de concessão;

III - no julgamento do certame será adotado o tipo maior oferta, considerada vencedora a proposta com maior valor em percentual sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo serviço concedido, a ser destinada ao Município Concedente;

IV - o valor da outorga de concessão será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo serviço concedido de

estacionamento rotativo de veículos automotores e similares, a ser destinada ao Município Concedente;

V - a concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, nos termos desta Lei, do seu Regulamento, do Edital da Licitação e do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. A concessionária respeitará a legislação em vigor e as normas emanadas pelo Poder Executivo, relativamente ao serviço concedido, bem como, deverá facilitar e colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na atividade da fiscalização municipal.

Art. 3º O valor das tarifas praticadas para o serviço a ser concedido de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares, e seus eventuais reajustes, serão determinados mediante Decreto, prestigiando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As tarifas de que tratam o **caput** não ficarão sujeitas a previsão de reajuste contida no Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, expedirá as normas necessárias à sua regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.336 de 25 de janeiro de 2011.

Cabo Frio 15 de setembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito